01/04/2024

Número: 5013144-34.2023.8.13.0479

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Passos

Última distribuição : 12/12/2023 Valor da causa: R\$ 4.846.687,66 Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados	
RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)		
	TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO)	
	CHARLES ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO)	
	LAURA GOMES RIBEIRO FARCHI (ADVOGADO)	

Outros participantes				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)				
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)			
M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA				
(TERCEIRO INTERESSADO)				
	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)			
MAXFRIOS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI				
(TERCEIRO INTERESSADO)				
	TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO)			
	DENNER CAETANO DA SILVA (ADVOGADO)			
	LARISSA NEGRAO PINTO (ADVOGADO)			
MUNICIPIO DE PASSOS (TERCEIRO INTERESSADO)				
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)				
fazenda nacional (TERCEIRO INTERESSADO)				
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)				
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL				
(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10136338300	12/12/2023 11:35	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO INICIAL



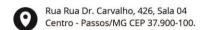
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSOS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.970.373/0001-46, com endereço à Rua Jaime Gomes nº 761-A, bairro São Francisco, CEP 37.900-056, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, por sua representante legal, Rilda de Jesus Ponssancini, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 519.159.796-68, conforme atos constitutivos, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, procuração anexa, ambos com escritório profissional sito à Rua Dr. Carvalho, nº 426, bairro Centro, CEP: 37.900-100, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais e endereço eletrônico laurafarchi@hotmail.com, onde recebem intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamentos nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor:











DOS FATOS

A Requerente é uma empresa do ramo de comércio alimentício no varejo e neste ano de 2023 completou 20 (vinte) anos de atividades na cidade de Passos/MG.

A mesma é uma sociedade regida por cotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 04.970.373/0001-46, com uma filial aberta na Rua Boiadeiros, nº 198, no bairro São Francisco, CEP 37.902-018 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.373/0004-99.

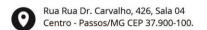
A empresa Requerente tem como sócia a pessoa de Rilda de Jesus Ponssancini, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 519.159.796-68, e esta única sócia detém todas as quotas do capital social de R\$ 667.800,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme atesta a última alteração contratual anexa.

A Requerente também possui ponto comercial bem localizado, clientela fixa, e ainda possui como patrimônio todos os equipamentos e veículos para a estrutura e viabilidade do bom e regular funcionamento da empresa. É o que se vê e lê dos dados contábeis anexos, e, do qual extraímos móveis e utensílios (R\$ 1.159.392,02), máquinas, equipamentos e ferramentas (R\$ 909.599,02); computadores e periféricos (R\$ 139.682,04), máquinas e equipamentos eletrônicos (R\$ 769.916,98), imóveis (R\$ 608.215,20) e veículos (R\$ 528.364,94).

Acontece, porém, como é público e notório, mais precisamente nos anos de 2020 e 2021, a pandemia da covid 19 afetou a vida de todos os brasileiros, dos empresários e das empresas em geral. Em decorrência desta pandemia a Requerente que possuía 3 filiais e faturava, anualmente, cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), começou a ver suas vendas declinarem e, por conseguinte, entrando em uma crise econômica. A atitude da Requerente foi se reestruturar para enfrentar a crise, inclusive vendeu uma de suas filiais, e mesmo assim, encerrou o ano de 2022 com faturamento



35 99981-9488





Num. 10136338300 - Pág. 2





menor, ou seja, aproximadamente R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme demonstram os balanços anexos.

Vale dizer que a Requerente, mesmo durante a crise, se manteve aberta, mantendo principalmente vários empregos.

Contudo, com o declínio das vendas e alta de dívidas, em razão da crise, a mesma não teve mais as condições reais e financeiras para honrar os compromissos, principalmente com os contratos bancários. Outra vez, a atitude da Requerente, na pretensão de pagar suas dívidas, foi vender mais uma de suas filiais (Rua Pardal) e quitar dívidas, mas, manteve o emprego dos colaboradores, transferindo-os para a matriz.

É nesses momentos cruciais da vida empresarial que os credores não são parceiros quando percebem a queda do faturamento do seu cliente, a inadimplência deste, tornando-se, dessa forma, algozes à vida empresarial deste cliente, requerendo tão somente receber seus créditos a qualquer custo, mesmo que isso represente, como de fato está representando, um impulso para piorar a crise em que a empresa já se encontra.

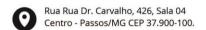
Não obstante tudo isso acontecendo e os efeitos da pandemia que foi para todos uma destruição comercial e empresarial, a Requerente mantém ainda toda a estrutura para continuar no ramo, mantém matriz e filial, mantém salários, alugueres, negociações direta com fornecedores e com os credores, impostos, enfim, mantem-se viva.

Porém, agora, a Requerente está sendo atormentada pelos processos de execução e de cobrança das dívidas de seus credores, mormente, bancos. E ainda sofre com o esvaziamento de clientes da época da pandemia e com a redução de seu faturamento, mas, como dito, mantem a sua empresa aberta no mercado, sobrevivendo e tentando superar a crise em que se encontra.

Em 2023 a crise ainda não foi superada e a Requerente, reestruturando mais ainda, teve que reduzir o quadro de funcionários em



35 99981-9488





Num. 10136338300 - Pág. 3





razão de trabalhar só com a matriz e uma filial juntas. Não obstante os acertos rescisórios, a mesma foi acionada na Justiça do Trabalho, onde já realizou acordos dentro de suas condições financeiras atuais e vem mantendo o pagamento desses direitos trabalhistas privilegiados em dia (relatório de ações trabalhistas anexo), e assim, quer permanecer.

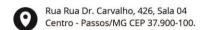
Porém, Excelência, quanto aos demais credores (bancos e fornecedores), a Requerente tem proposto renegociações dentro de suas novas e atuais condições financeiras, e, principalmente os contratos com bancos, mas estes não estão querendo fazer acordos nos prazos que a mesma atualmente suporta, o que resulta em inadimplência contratual, cobranças aterrorizantes, processos, e, por conseguinte, agravando o endividamento da empresa Requerente com estes, acrescidos de juros bancários maiores em razão da inadimplência, multas contratuais em seus respectivos saldos devedores, honorários advocatícios, etc. Ressalta-se que até o início deste ano essas dívidas eram controladas mês a mês e renegociando.

Mas, com todo este tormento, a Requerente não mais consegue gerenciá-los, mergulhando em uma crise econômico-financeira que somente cresce mês a mês, dívida esta que vai dilapidando o patrimônio empresarial, razão pela qual estudou-se com os profissionais que esta subscrevem, requerer e promover o pedido de Recuperação Judicial da empresa, na forma da lei.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei 11.101/05 constitui um marco na agenda de aperfeiçoamento institucional que o governo vem implementando na economia brasileira. É fato que a Constituição Federal estabeleceu nova ordem econômica, priorizando os valores do trabalho e da iniciativa privada, tal como previsto nos artigos 3º e 170, o qual destacamos abaixo:











Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II- Garantir o desenvolvimento nacional.

Art. 170- A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça.

E foi exatamente sob a inspiração constitucional dessa nova ordem econômica, dando prioridade aos valores do trabalho e da iniciativa privada, onde é de vital importância a preservação da empresa economicamente viável, mesmo em dificuldades momentâneas, que nasceu a LRJ.

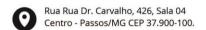
Assim, nos termos do artigo 47 da referida lei, a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e estimulo à atividade econômica.

Daí porque, exemplificou em seu artigo 50 alguns dos meios de recuperação judicial, sobressaindo dentre os mais inovadores, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das dívidas, a equalização de encargos financeiros, a venda parcial de bens, dentre outros.

No mesmo sentido, valorizou-se a continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses, de produção de riquezas e de serviços, gerador de empregos e tributos.

E assim, destacamos o entendimento de Eduardo Goulart Pimenta, que afirma que, a recuperação judicial representa uma série de atos











praticados sob supervisão judicial e destinados a reestruturar e manter em funcionamento a empresa em dificuldades econômico-financeiras temporárias. (PIMENTA, Eduardo Goulart. Recuperação de empresas, São Paulo: IOB, 2006, p. 68)

Sérgio Campinho, por sua vez, afirma que a Recuperação Judicial pode ser conceituada como:

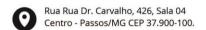
(...) somatório de providências de ordem econômicofinanceira, econômico-produtiva, organizacional e
jurídica, por meio das quais a capacidade produtiva de
uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada
e aproveitada, alcançando uma rentabilidade
autossustentável, superando com isto, a situação de crise
econômico-financeira em que se encontra seu titular- o
empresário-, permitindo a manutenção da fonte
produtora, do emprego e a composição dos interesses
dos credores.

O direito é sábio e, à luz do artigo 51, inciso II, da Lei 11.101/05 a empresa Requerente tem o direito de trazer a este Juízo seus balanços patrimoniais e a demonstração contábil de resultados financeiros que atestam sua capacidade de superar a crise econômico-financeira em que se encontra.

Vale dizer que os únicos fatores que inviabilizam financeiramente a recuperação da Requerente são as dívidas acumuladas que geram altos juros bancários, os quais são cobrados, renegociados, e se digne dizer, as famosas dívidas de banco que nunca se pagam.

Quanto aos fornecedores, hoje as compras estão sendo feitas à vista e as dívidas com estes, estão em tratativas de renegociação. Mas a medida judicial ora pleiteada é crucial para se estabilizar e estancar a crise financeira











da Requerente, a fim de que esta demonstre aos seus credores uma forma de pagá-los, mas que não a destrua.

Vale dizer que uns credores até entendem e outros, bancos principalmente, só querem o seu crédito, sob pena de processos e mais processos, cujo resultado poderá vir a ser a destruição da empresa Requerente.

Essas dívidas, processos e cobranças, que inviabilizaram a empresa no seu controle econômico-financeiro, geram, agora, uma instabilidade no gerenciamento de toda a empresa já reestruturada, para não dizer uma crise financeira ingerenciável e atormentável.

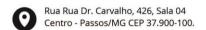
Mas, como dito alhures o direito é sábio, esta ingerência causada pelas dívidas pode ser superada se implantado o plano de Recuperação Judicial, o qual dará novo fôlego à empresa para retomar seu crescimento, manter sua atividade empresarial e os empregos que gera e poderá gerar novamente, reorganizando-a econômico financeiramente. É a exegese da lei, razão da presente ação.

Caso contrário Excelência, o desfecho da empresa possivelmente será desfavorável à mantença da atividade empresarial, da geração de empregos e renda, encerramento e morte de mais uma empresa na cidade de Passos/MG.

Portanto, a empresa Requerente preenche os requisitos do artigo 48 da LRJ, ou seja, é a primeira vez que requer o remédio jurídico da Recuperação Judicial; está comprovadamente há mais de 15 (quinze) anos constituída e em atividade varejista; nunca requereu "concordata" e nunca possuiu ou possui em seu quadro social qualquer sócio ou administrador condenado nos crimes previstos na Lei 11.101/05.

Considerando que é preciso estancar a sangria financeira que afeta a empresa, sendo certo que o instituto da Recuperação Judicial fará com que











os fatores que torturam a empresa sejam reduzidos, o resultado esperado será o restabelecimento administrativo e gerencial do capital de giro e do fluxo de caixa, essenciais para a saúde financeira da empresa, a fim de cumprir seus compromissos, dentre eles os credores.

Com a Recuperação Judicial pretendida as medidas acima elencadas serão viabilizadas, evitando a implosão financeira e quiçá uma possível quebra, situação não pretendida, não imaginada, já que desastrosa para a empresa, para a sócia empresária e seus funcionários, que querem, o deferimento da Recuperação Judicial para a solução do caso em tela.

Dessa feita, na forma da lei, sendo deferida a Recuperação Judicial a Requerente apresentará no prazo de 60 dias o plano já pré-elaborado, valendo dizer que a redução dos juros não perpetuará o débito bancário e o parcelamento pretendido está dentro das condições de solvabilidade e permitirá, a Requerente, honrá-lo com os seus recursos e com a retomada positiva da reorganização gerencial financeira da empresa.

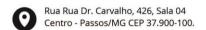
A Requerente está obediente ao que determina a lei e demonstra em Juízo a sua capacidade de faturamento com o giro rápido das mercadorias vendidas (produtos alimentícios), o que certamente, com a Recuperação Judicial deferida, terá condições de superar a situação de crise econômico-financeira por que passa, e se manterá como fonte produtora de riqueza e de emprego, como também preservará sua função social, estimulará a atividade econômica e, principalmente, pagará os credores.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para análise do pedido apresenta a Requerente a relação dos documentos exigidos pelo artigo 51, inciso II, da referida Lei da Recuperação Judicial, a saber:

a) Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais (balanços patrimoniais de 2020, 2021 e 2022; DRE acumulada (30/10/2023),









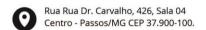


como também as DREs com os resultados acumulados desde o último exercício social (2022) e o relatório gerencial do fluxo de caixa e de sua projeção 10/2023);

- b) Relação dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, origem, classe, o valor contábil atualizado da dívida, a indicação da conta onde estes estão subscritos na contabilidade;
- c) Relação dos empregados com o respectivo passivo, ressaltando que a sócia e seu esposo estão à frente e gerenciando todo o negócio e irão contratar colaboradores;
- d) Certidão de regularidade junto ao registro público de empresas (certidão simplificada), ato constitutivo (2002) e última alteração com a nomeação de sua administradora (2023);
- e) Relação dos bens particulares da sócia administradora (DIR-PF-2023 e recibo de entrega);
- f) Extratos atualizados das contas bancárias da empresa e filial (10/2023);
 - g) Certidão de protestos;
- h) Certidão de todas as ações judiciais em que a empresa é parte (cíveis e trabalhistas);
- i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as ações trabalhistas ativas, com seus valores.

Na forma do artigo 51, §1°, inciso II, da LRJ, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte











previstos em lei, permanecerão à disposição do Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado/credor.

Ressalta-se que os débitos da empresa para com os credores somam atuais R\$ 4.846.687,66 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

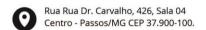
DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais e acostada a documentação pertinente à LRJ, requer a empresa seja-lhe deferido o processamento de sua Recuperação Judicial nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, requerendo ainda:

- a) Seja nomeado administrador judicial na forma do artigo 52, inciso I, da LRJ;
- b) Seja determinado a dispensa de apresentação de CNDs, na forma do artigo 52, inciso II, da LRJ;
- c) Sejam suspensas as ações judiciais eventualmente impetradas contra a empresa, nos termos do artigo 52, inciso III, da LRJ;
- d) Seja determinado a apresentação de balancetes mensais da Requerente enquanto perdurar a recuperação, nos termos do artigo 52, inciso IV da LRJ;
- e) Sejam comunicados o Ministério Público, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do presente pedido, nos termos do artigo 52, inciso V, da LRJ;
- f) Seja expedido o competente edital na forma do artigo 52, parágrafo 1°, da LRJ;



35 99981-9488





Num. 10136338300 - Pág. 1





Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente periciais, vistorias, além de outras que se fizerem necessárias.

Dá à causa o valor de R\$ 4.846.687,66 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

São os termos em que, com o recolhimento prévio de custas anexas, protesta pela apuração do saldo destas para ser recolhido nos termos do artigo 63, II, da LRF.

Nestes termos, pede deferimento. Passos, 11 de dezembro de 2023.

Charles Antônio Pereira OAB/MG 61.320 Laura Gomes Ribeiro Farchi OAB/MG 159.484



